



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

## **PORTARIA Nº 176/2007, de 18 de janeiro de 2007**

**O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender bem os pares do Legislativo Sobralense, e dar um bom andamento aos trabalhos;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão **início às 08:00h e encerrarão às 16:00h**, respeitada a ordem de chegada do vereador no Setor Legislativo para efetuar a sua inscrição.

**Art. 2º** - O Setor de Protocolo funcionará nos seguintes dias e horários: às segundas e terças-feiras das 08:00 às 19:00h; às quartas e quintas-feiras das 08:00 às 17:00 horas; e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00h.

**Art. 3º** - Cada Vereador poderá protocolar por dia no máximo **05 (cinco)** matérias entre: Requerimentos, Indicações ou Moções.

**§ 1º** - Os Votos de Pesares, por possuírem numeração própria, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, para inclusão em pauta, previsto no "caput" deste artigo, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos anais deste Poder Legislativo.

I – Nos Votos de Pesares deverão constar obrigatoriamente o nome e endereço do destinatário (parente ou familiar).

**§ 2º** - Fica desautorizado o Setor de Protocolo a receber os Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como as Resoluções, os Projetos de Decretos Legislativos, os Projetos de Leis e Projetos de Indicação que não tenham justificativas no corpo das proposições.

**§ 3º** - Os Projetos de Decretos Legislativos, concedendo honorarias e os Projetos de Leis denominando logradouros deverão constar em anexo um memorial, biografia ou curriculum vitae do homenageado.

**Art. 4º** - Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **30 (trinta) documentos**, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo; salvo as Moções que terão prioridade nas pautas e os Projetos.

**§ 1º** - Os requerimentos e indicações devem ser apresentados no setor de protocolo até sexta-feira, às **10:00h**, de c/c Art. 123, § 1º do Regimento Interno, para serem incluídos na pauta das Sessões Ordinárias realizadas às segundas e terças-feiras subsequentes, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foram lidos.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Sobral

**§ 2º** - As Moções de Congratulações que tenham 04 (quatro) assinaturas, e os Requerimentos que possuam 7 (sete) assinaturas, poderão ser protocolados até às 14:00 h, nos dias de Sessões Ordinárias (segundas e terças-feiras), para entrarem na Pauta do Dia, observado o previsto no "caput" do Art. 3º.

**Art. 5º** - A Pauta será entregue até **16:00h** nos dias de segunda e as terças-feiras aos vereadores, imprensa e a quem interessar.

**Art. 6º** - Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar Requerimentos ou Indicações cujo texto tenha teor igual ou similar a proposições já existentes durante o ano legislativo.

**Art. 7º** - Os Projetos devem ser apresentados no setor de protocolo até às 14:00 horas nos dias de segunda e terças-feiras, para serem incluídos na pauta do dia.

**Parágrafo Único** - Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "regime de urgência", poderão ser protocolados até às **17:00h** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

**Art. 8º** - Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.

**§ 1º** - O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via, devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, bem como a assinatura do funcionário que realizou o protocolo, de c/c Art. 123, § 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno.


**§ 2º** - O vereador que quiser dirimir dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias deverá se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Setor Legislativo munido de sua via devidamente protocolada. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.

**Art. 9º** - As discussões e votações dos Projetos terão prioridade na Ordem do Dia.

**Art. 10** - O horário das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Sobral, terão início a partir das **10:00h da manhã**, todas às sextas-feiras, de conf. c/ o Art. 48 do Regimento Interno deste Poder.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 150/05, de 31 de janeiro de 2005.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 18 de janeiro de 2007.

  
Francisco Hermenegildo Sousa  
PRESIDENTE

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
1º SECRETÁRIO